CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: JANEIRO (2.ª QUINZENA) **CIRCULAR N.º 10/2016**

ASSUNTO: O problema laboral e o "desinteresse" dos Empregadores.

Tem custos elevados para o sector industrial e comercial do País o seguinte: a maioria esmagadora dos Empregadores, --- nas micro e pequenas empresas a situação é total ---, ignoram os problemas que afectam o "trabalho". Não no que refere ao dia a dia, --- férias, retribuições, deveres, direitos, etc., ---, mas digamos, a filosofia do trabalho; as suas questões gerais, maiores e que afectam na prática a sua organização; ou podem vir a afectar. Daí,

Quando a situação acontece, ficam confusos; surpresos com as soluções legais que lhe vão ser impostas. As situações são muitas, os exemplos que poderíamos invocar não menos. Vejamos um caso:

A nossa Constituição, aprovada pela Assembleia Constituinte de 2 Abril de 1976, --- leu bem: Abril 1976... ---, sofreu, posteriormente, três grandes alterações: Agosto 1982; Novembro 1992; e, Setembro 1997. Repare, entrado o século XXI, decorridos 16 anos, não foi a mesma revista. Como diriam os espanhóis: não se passa nada!...

Claro, no aspecto social, a de 1976 e seus fundamentos predomina. A "troika" tentou impor alterações, adaptando as mesmas aos tempos que correm e às suas exigências. Conseguiu, em parte; mas, neste momento um movimento de destruição do que foi feito está em marcha. Um dos aspectos que se tentou alterar foi flexibilizar os despedimentos, --- não obstante os espartilhos constitucionais. Mas, mesmo depois do que foi feito, --- nomeadamente, no capítulo das indemnizações/compensações ---, permite afirmar que Portugal continua a ser um País muito exigente nesse aspecto: despedimento e indemnizações.

Resultado: quando, por questões de mercado; de financiamento, ou outra, uma Empresa necessita de "encolher", --- proceder a despedimentos ---, os custos do despedimento são de tal ordem que,

E, repare: a solução é a mesma, para uma micro ou grande empresa, desde logo; para uma empresa de rápida recuperação, ou uma empresa com problemas crónicos,

Dizíamos, se a empresa necessita recorrer ao despedimento colectivo; ou, extinção do posto de trabalho, choca de frente com os números da

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

indemnização que vai ter de pagar. Logo, a empresa que podia ser salva com este recurso, a reconversão da Empresa torna-se inviável e o destino é a insolvência. Claro, o problema foi estudado; e, procurada e implementada uma solução. Daí, por exemplo,

Em Espanha, --- aqui tão perto... ---, consagrou-se um processo que tem funcionado bem: o chamado **"Despedimento por motivos económicos"**. Ou seja, para as Empresas que estejam com resultados negativos (em dificuldades), ou para lá caminham.

Portanto, sérias candidatas ao encerramento, voluntário; ou, à insolvência com todas as suas consequências,

Podem fazer cessar os contratos com os trabalhadores que, engordando o seu Mapa de Pessoal, poderão ser "dispensados". Ora, tendo os trabalhadores, sempre direito a uma indemnização, esta, contudo, passou a ter um limite:

— o trabalhador tem direito a uma indemnização mas, apenas de 20 (vinte) dias por cada ano de antiguidade; e, --- aqui está a novidade ---, com um limite de um ano de salário.

É manifesto que, nestes termos, a Empresa pode arriscar; e, entrar em reestruturação, vendo-se livre de postos de trabalho que tenha a mais. Claro, não ficará por aqui, --- embora haja muito "administrador" que fica pela primeira metida: despedir trabalhadores. É o mais fácil. E, os seus conhecimentos às vezes não chegam a mais... Ou chegam, mas a lei do menor esforço...

A solução encontrada em Portugal não é, certamente, a correcta. A rigidez das leis laborais, principalmente desta, visando proteger o emprego, tem precisamente o efeito contrário: fomentar o desemprego. Poderá perguntar: como? – É simples, dificultando a liberdade de despedir, por ex., cinco trabalhadores que estão a mais, devido aos custos do processo, terá como consequência a ida para a insolvência da Empresa, lançando no desemprego dezenas deles. Resultado indesejado, pela própria Empresa, que, no entanto se viu obrigada a sujeitar-se à "cegueira" do comando legal. Só não vê isto, quem não quer!...

São problemas como este que devem merecer a sua reflexão e colaboração interessada na sua solução.

Tenha mais este motivo de conversa e discussão: a necessidade de introduzir em Portugal o "despedimento por motivos económicos", que os espanhóis já usam. Alerte para os benefícios de tal solução.

Carlos F. Santos Carvalho

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt